



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 1004-09.00/16-6
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2016**

Ata UAJ n.º 65/2016

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 34/2016, expediente n.º 1004-09.00/16-6, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preço da hora de locação do serviço de retro escavadeira, ofertado pela empresa que segue, conforme especificações constantes do Anexo II do Ato Convocatório, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR: RETROPLAN - Terraplanagem, Comércio e Locações de Equipamentos LTDA – EPP

CNPJ: 09.221.768/0001-60

ENDEREÇO: Rua Caridade, n.º 209, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS

TELEFONE/E-MAIL: (51) 3239.6421, retroplan@live.com e contrato@conretro.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Robson Guimarães Rocha

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE (HS)	VALOR DA HORA (R\$)
01	Locação de serviços de retro escavadeira.	60	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A retro escavadeira deverá possuir peso operacional mínimo de 6.000 kg, motor diesel com potência mínima de 74HP, tração 4x4 e ano de fabricação a partir de 2010.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

2.2 O combustível, o operador, o transporte e a manutenção do equipamento são de responsabilidade do Fornecedor, sem custos adicionais à Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

3.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

3.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou nesta ata de registro de preços;
- b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

5.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

5.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

5.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

5.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO

6.1 As locações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

6.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, que indicará as condições da prestação de serviço, o que se dará nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 O Fornecedor deverá enviar a retro escavadeira na data e horário especificado na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, que será realizado na Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, CEP n.º 90.050-190.

7.2 A chamada mínima corresponderá a três horas de serviços prestados.

7.3 As horas trabalhadas serão cronometradas e registradas em planilha, devidamente assinada pelo operador do equipamento e por servidor designado pelo gestor da presente Ata.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor, após a conclusão dos serviços, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal na Unidade de Manutenção, situada nesta capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar.

8.2.1 Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com a presente ata, será encaminhada à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo pagamento.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

8.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

8.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

8.7 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

8.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NOVE - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o serviço prestado nas condições avençadas e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada e de acordo com as especificações previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
- d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto se mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça;
- g) manter atualizada, durante toda a execução do ajuste, a documentação do operador e do equipamento além de realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de peças desgastadas ou defeituosas (inclusive pneus, filtro e óleo) e toda despesa relacionada a manutenção do equipamento, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados no preço ofertado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

- h) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempregados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e alterações posteriores;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- j) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 8.5 da cláusula oitava do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 8.5.1 do aludido dispositivo; e
- k) manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

9.2.2 Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecido, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;
- b) cronometrar e registrar em planilha, o tempo efetivo da prestação de serviços; e
- c) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante das requisições atendidas no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ASSESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da presente ata é de responsabilidade do servidor Otávio Röhrig, lotado na Unidade de Manutenção da Procuradoria-Geral de Justiça (telefone 51 3295.8228, e-mail rohrig@mprs.mp.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3921.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a locação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das locações efetuadas.

13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E ACESSORAMENTO JURÍDICO
UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

13.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Robson Guimarães Rocha,
RETROPLAN – Terraplanagem, Comércio e Locações de Equipamentos LTDA –EPP,
Fornecedor.